

Marco

Année de 26 de Fevereiro de 1842
acerca do requerimento dos Com-
merciantes da Praça da Bahia
Annua Costa & Companhia
sobre a Testemunha da multa
imposta pelo Governador Geral
da Província d' Angola.

Nº
22
J. J. M. M.

1 Senhora - ^{Agitação} ~~Intelligencia~~ do primeiro Acto do Gover- 12.
nador do Rio de Angola produzio a arbitrariedade do
segundo com que procura punir a infracção da Lei.
elle proprio facilitou com a indiscreta concessão. Pro-
hibe o Decreto de 10 de Dezembro de 1836 no Art. 1.
toda a exportação de escravos formos dos Dominios
Portuguezes sem outra excepção nesta regra geral q-
a da hipothese do Art. 3.º do mesmo Decreto, lo-
go não podia nem devia aquelle Governador pre-
metter a Casa de Commercio Bastos & Oliveira Lo-
pes - que exportasse no Navio Paquete de Loanda
d' aquelle porto os quatos escravos de que se tracta
nem ainda com o titulo ou pretexto de serem mu-
tuculados como Mocós, por que a Lei não faz esta
excepção nem authorisa tal sahida que admittida
seria facil meio de cobrir a deprehensão da mesma Lei.
Ainda quando o Governador julgasse absolutamente
necessario conceder esta faculdade cumpria-lhe ao
menos ser mais cauteloso, para que d' ella se não ab-
usasse, exigindo do exportador pela analogia do
Art. 4.º do citado Decreto fiança idônea que
se responsabilisasse pelo dobro do valor dos Escravos
se dentro de certo prazo os não apresentasse no aquelle
mesmo porto de que sahirão, assim de por esta modo
evitar que fossem negociados em qualquer porto que
admitte a Esclavatura onde o Navio na ida ou volta
lucasse. Mas o Governador si ordenou assim a

apresentação dos Escravos no Alvará do Porto,
acto insufficiente que não previne as fraudes
em volta do mesmo, ou outro navio, por quem segundo
o Alvará de 10 de Março de 1800 os Escravos que
aportarem a estes Annos matriculados nas listas
das equipagens, não ficam por este facto livres, e co-
mo escravos tornão a voltar para os mesmos por-
tos d' onde sahirão. O Decreto de 10 de Decem-
bro de 1836 nos unicos, Casos em que permite a
exportação dos Escravos se admittê, como esusa
da falta de apresentação d'elles, para excluir a
possibilidade de ^{+ a prova fundada sobre o} ~~negociação~~ ^{motu proprio} do naufrágio do navio;
e com fundada razão, por que muito facil seria
afectar estes acontecimentos, e dar-lhes até alguma
apparencia de prova com gratificações graças as,
que não merecem credito. Ha graves presump-
ções para suppor que se hypothese de que tratão
os papéis incluídos, houve fraude da Lei, que os es-
cravos, que se dizem vendidos, foram negociados, po-
r um arm o Capitão ou proprietario da Barca Por-
tuguesa - Thor da Amizade - he a meu juizo o
responsavel pela falta destes escravos, arm o Gover-
nador de Angola pôdia por acto proprio impor-
tuna multa que segundo a Lei deve ser julgada pelo
Poder Judiciario; esta he a segunda illegalidade d'
aquella Authoridade Publica. A Casa de Pastor
e Thivara que exportou os escravos he quem deve por
elles responder, he elle que está obrigado a apresentar
os no porto de Louisa, e se não fizer nem provar
a sua morte, transgredio o Decreto de 10 de Decem-
bro de 1836 no Art. 1º por que exportou escravos para
negociação; abusou da confiança, e boa fé do Govern-
ador e incorreu nas penas dos Art. 11 e 12 do mes-
mo Decreto, que se lhe devem fazer effectivas pelas

Março

meios legais e competentes. Nestes termos he muito
parar t.º Que o Governador de Angola deve ser
severamente advertido pelo seu illegal modo de pro-
ceder ordenando-se que que mais não conceda a
saída por mar de escravos nem ainda matine-
lados nas Tripulações dos Navios. 2.º Que a
multa por elle arbitrariamente imposta ao Capitão
da Barca Flor da Amurada = deve ser relaxada.
3.º Que cumpre ordenar ao mesmo Governador,
que faça promover em Juizo os meios competentes
contra o exportador d'aquelles escravos afim de ser
condemnado na pena do Art. 11.º 12.º do Decreto de
10 de Dezembro de 1836, pela falta da sua apresen-
tação providendo-se aos sequestros que a Lei autho-
riza para segurança da pena pecuniaria. He quanto
se me offereceu sobre o objecto. V. Mag.º por-
rem mandará o mais justo. Lisboa t.º de Março
de 1842 = O Thesoureiro Geral da Coroa = Jose de Cuperti-
no de Aguiar Alentejo.

Marinho

Com auctoridade da Real
de Espin. da Marinha, a 8 de
mar de 8 de Novembro de 1841,
a cerca do requerimento de An-
tonio Vincente Vives, relativo
ao agasamento das Galeras =
Gloria = e Maria 2.ª

5

Senhor = Havendo examinado o requerimento
do Supp. Antonio Vincente Vives, Cuipa e sobre car-
ga da Galera Portuguesa = Gloria = sustentado pelo
Espin. de Sua Magestade Catholica na Adjunta
Nota Diplomatica, ainda entendendo que não pode
ser restituído pelo Governo a restituição e entre-
ga d'aquelle Navio condemnado na Provin-

13